



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2046/2025

“INSTITUI O SELO AMBIENTAL DE DONA EUZÉBIA, MINAS GERAIS, COMO RECONHECIMENTO A EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES QUE ADOTEM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E CONTRIBUAM PARA A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º – Fica instituído o Selo Ambiental de Dona Euzébia, com a finalidade de reconhecer e incentivar empresas, organizações e instituições que adotem práticas sustentáveis e promovam a conservação ambiental no município.

ART. 2º – O Selo Ambiental de Dona Euzébia será concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com base em critérios técnicos e objetivos definidos nesta Lei e em regulamento.

ART. 3º – O Selo terá as seguintes categorias:

I – Selo Verde: Para empresas ou organizações com iniciativas comprovadas de redução de impactos ambientais;

II – Selo Ouro: Para empresas ou organizações que implementem projetos inovadores e de grande impacto ambiental positivo;

III – Selo Sustentabilidade Social: Para iniciativas que combinem práticas ambientais com inclusão social, educação ambiental ou geração de renda sustentável.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

ART. 4º – Poderão se candidatar ao Selo Ambiental as empresas, organizações e instituições que atendam pelo menos um dos seguintes critérios:

I – Adotar práticas efetivas de gestão de resíduos, como reciclagem, compostagem ou redução de resíduos sólidos;



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- II – Implementar medidas de eficiência energética e/ou uso de fontes renováveis de energia;
- III – Realizar ações de preservação ou recuperação ambiental, como reflorestamento e proteção de recursos hídricos;
- IV – Promover a educação ambiental entre funcionários, clientes e na comunidade;
- V – Possuir certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001 ou similares, ou demonstrar ações sustentáveis equivalentes.

Parágrafo único – A análise das iniciativas será realizada com base em relatórios, inspeções e outros documentos comprobatórios fornecidos pelos interessados.

CAPÍTULO III – BENEFÍCIOS PARA OS DETENTORES DO SELO AMBIENTAL

ART. 5º – Os beneficiários do Selo Ambiental de Dona Euzébia terão direito a:

- I – Reconhecimento oficial em eventos e publicações da Prefeitura Municipal de Dona Euzébia;
- II – Divulgação de suas iniciativas no site e redes sociais da Prefeitura;
- III – Prioridade em convênios e parcerias ambientais firmados com o Município;
- IV – Direito de usar a marca do Selo Ambiental em suas comunicações e materiais publicitários;
- V – Possibilidade de obtenção de incentivos fiscais, conforme previsto em legislação específica.

CAPÍTULO IV – GESTÃO E AVALIAÇÃO

ART. 6º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela gestão do Selo Ambiental, incluindo:

- I – Lançamento do edital anual para inscrição dos interessados;
- II – Avaliação técnica das candidaturas, com apoio de uma comissão avaliadora composta por especialistas;
- III – Publicação da lista de premiados e entrega oficial do Selo Ambiental em cerimônia pública.

ART. 7º – A renovação do Selo Ambiental deverá ser feita anualmente, mediante comprovação de manutenção ou ampliação das práticas sustentáveis previamente adotadas.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS




Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

ART. 8º – O formato, a identidade visual e os critérios detalhados de concessão do Selo Ambiental serão definidos por regulamento expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

ART. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia, 04 de fevereiro de 2025.


Adeilton Pascoaline Magalhães
Prefeito Municipal de Dona Euzébia

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI
ORGÂNICA EM 04/02/2025
NOME _____
CARGO _____


Renato Pereira de Mour
SECRETÁRIO DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Carlos Vagner Gomes
Carlos Vagner Gomes
PRESIDENTE

Jose Aparecido Sasso
Jose Aparecido Sasso
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 006 /2025

APROVADO
EM 30/10/2025
[Signature]

“INSTITUI O SELO AMBIENTAL DE DONA EUZÉBIA, MINAS GERAIS, COMO RECONHECIMENTO A EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES QUE ADOTEM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E CONTRIBUAM PARA A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º – Fica instituído o Selo Ambiental de Dona Euzébia, com a finalidade de reconhecer e incentivar empresas, organizações e instituições que adotem práticas sustentáveis e promovam a conservação ambiental no município.

ART. 2º – O Selo Ambiental de Dona Euzébia será concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com base em critérios técnicos e objetivos definidos nesta Lei e em regulamento.

ART. 3º – O Selo terá as seguintes categorias:

I – Selo Verde: Para empresas ou organizações com iniciativas comprovadas de redução de impactos ambientais;

II – Selo Ouro: Para empresas ou organizações que implementem projetos inovadores e de grande impacto ambiental positivo;

III – Selo Sustentabilidade Social: Para iniciativas que combinem práticas ambientais com inclusão social, educação ambiental ou geração de renda sustentável.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

ART. 4º – Poderão se candidatar ao Selo Ambiental as empresas, organizações e instituições que atendam pelo menos um dos seguintes critérios:

I – Adotar práticas efetivas de gestão de resíduos, como reciclagem, compostagem ou redução de resíduos sólidos;

[Signature]



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- II – Implementar medidas de eficiência energética e/ou uso de fontes renováveis de energia;
- III – Realizar ações de preservação ou recuperação ambiental, como reflorestamento e proteção de recursos hídricos;
- IV – Promover a educação ambiental entre funcionários, clientes e na comunidade;
- V – Possuir certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001 ou similares, ou demonstrar ações sustentáveis equivalentes.

Parágrafo único – A análise das iniciativas será realizada com base em relatórios, inspeções e outros documentos comprobatórios fornecidos pelos interessados.

CAPÍTULO III – BENEFÍCIOS PARA OS DETENTORES DO SELO AMBIENTAL

ART. 5º – Os beneficiários do Selo Ambiental de Dona Euzébia terão direito a:

- I – Reconhecimento oficial em eventos e publicações da Prefeitura Municipal de Dona Euzébia;
- II – Divulgação de suas iniciativas no site e redes sociais da Prefeitura;
- III – Prioridade em convênios e parcerias ambientais firmados com o Município;
- IV – Direito de usar a marca do Selo Ambiental em suas comunicações e materiais publicitários;
- V – Possibilidade de obtenção de incentivos fiscais, conforme previsto em legislação específica.

CAPÍTULO IV – GESTÃO E AVALIAÇÃO

ART. 6º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela gestão do Selo Ambiental, incluindo:

- I – Lançamento do edital anual para inscrição dos interessados;
- II – Avaliação técnica das candidaturas, com apoio de uma comissão avaliadora composta por especialistas;
- III – Publicação da lista de premiados e entrega oficial do Selo Ambiental em cerimônia pública.

ART. 7º – A renovação do Selo Ambiental deverá ser feita anualmente, mediante comprovação de manutenção ou ampliação das práticas sustentáveis previamente adotadas.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS




Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

ART. 8º – O formato, a identidade visual e os critérios detalhados de concessão do Selo Ambiental serão definidos por regulamento expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

ART. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia, 30 de janeiro de 2025.


Adilton Pascoaline Magalhães
Prefeito Municipal de Dona Euzébia